



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Subsecretaria de Apoio às Sessões**

Rio Branco-AC, 28 de maio de 2025.

**ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA / HÍBRIDA –  
PRESENCIAL E VIDEOCONFERÊNCIA  
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – 20.05.2025**

Ao vigésimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade, reuniram-se às **9h06min**, presencialmente e em ambiente virtual, por videoconferência,) o Des. **Júnior Alberto** (Presidente), a Des<sup>a</sup>. **Waldirene Cordeiro** (Membro), o Des. **Luis Camolez** (Membro), e o Des. **Nonato Maia** (relator para acervo remanescente). Presente o Procurador de Justiça **Meri Cristina Amaral Gonçalves**.

Instalada a sessão, foi aprovada a ata da 13ª Sessão ocorrida em 13.05.2025, sem impugnação, dispensada a leitura.

**EM SEGUIDA, FORAM JULGADOS OS SEGUINTE FEITOS:**

**JULGAMENTOS**

1) Apelação Cível nº: 0700619-42.2024.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Igor Rafael Viana Castro, Apelado: GOL LINHAS AÉREAS S.A. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

2) Agravo de Instrumento nº: 1000051-19.2025.8.01.0000 de Cruzeiro do Sul/2ª Vara Cível. Agravante: Município de Porto Walter, Agravado: Daniel Ribas da Cunha, Agravado: Anderson Rodrigo Zagonel. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, POR MAIORIA, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, VENCIDO O RELATOR QUE VOTOU NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, DESIGNADO PARA LAVRATURA DO ACÓRDÃO DO DES JÚNIOR ALBERTO QUE FOI SEGUIDO PELA DES<sup>a</sup> WALDIRENE CORDEIRO. Designado para o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Júnior Alberto.

3) Agravo de Instrumento nº: 1002671-38.2024.8.01.0000 de Rio Branco/. Agravante: ELIAS DE SOUZA LIMA, Agravante: ANTONIA ANGELITA PINHEIRO FERNANDES, Agravado: JOSÉ AIRTON CALEFFO, Agravado: Jefferson Lunardelli Cogo. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, POR MAIORIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, DIVERGENTE O DES. JÚNIOR ALBERTO QUE VOTOU NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO.

4) Apelação Cível nº: 0700040-93.2021.8.01.0003 de Brasileia/Vara Cível. Apelante: D. J. F., Apelada: G. da S. M.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA”.

5) Apelação Cível nº: 0711915-37.2019.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: Gate - Assistência Médica Hospitalar Ltda, Apelante: Oziel Jardim de Moura Júnior, Apelado: Gabriel de Castro Frari, Apelante: Gabriel de Castro Frari, Apelado: Gate - Assistência Médica Hospitalar Ltda, Apelado: Oziel Jardim de Moura Júnior. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE JULGAMENTO EXTRA PETITA E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

6) Apelação Cível nº: 0713132-47.2021.8.01.0001 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Apelante: Bruno Barreto do Nascimento, Apelante: Samea Oliveira da Silva, Apelada: Andréia Alves da Cunha Lima, Apelado: Marcio Ricardo Torres Lima. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL, BEM COMO ACOLHER, EM PARTE, A PRELIMINAR DE INOVAÇÃO RECURSAL E, NO MÉRITO, CONHECER, EM PARTE, DO RECURSO E, NESSA EXTENSÃO NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

7) Apelação Cível nº: 0700139-89.2023.8.01.0004 de Eptaciolândia/Vara Única - Cível. Apelante: Multifós Nutrição Animal Ltda, Apelado: Agrosal Imp. e Exp. Eireli, Apelada: Miguelina de Souza Bandeira Oliveira, Apelado: Ezequiel Oliveira de Souza. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PRINCIPAL E RECURSO ADESIVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

8) Agravo de Instrumento nº: 1002208-96.2024.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Agravante: Renaeer Participações SS Ltda., Agravada: Valeria Lobato Gonçalves Miranda. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA”.

9) Apelação Cível nº: 0700103-23.2023.8.01.0012 de Manuel Urbano/Vara Única - Cível. Apelante: Sayure Lopes dos Santos (Representado por sua mãe) Obelândia Nogueira Lopes, Apelante: Súrya Lopes dos Santos (Representado por sua mãe) Obelândia Nogueira Lopes, Apelado: Rozael de Moraes dos Santos. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.

10) Agravo de Instrumento nº: 1002565-76.2024.8.01.0000 de Cruzeiro do Sul/. Agravante: Paulo Sérgio de Souza Dias, Agravante: Ilcilene Antônia Lourenço, Agravado: Antônio Jeferson da Costa Lima. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA”.

11) Apelação Cível nº: 0712030-92.2018.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Associação SOS Amazônia, Apelado: Ecovisão Consultoria Em Desenvolvimento Sustentável Eireli-me (Na Pessoa de seu Representante Legal). Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA”.

12) Apelação Cível nº: 0710492-66.2024.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Francisco Oliveira da Rocha, Apelado: Banco Pan S.A. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

13) Apelação Cível nº: 0800101-74.2017.8.01.0011 de Sena Madureira/Vara Cível. Apelante: Banco Itaú Consignado S/A, Apelante: Banco Bmg S. A, Apelante: Banco Pan S.A, Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

14) Agravo de Instrumento nº: 1000252-11.2025.8.01.0000 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Agravante: Luiz Augusto Nunes de Oliveira Batista, Agravante: LUIZ ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA BATISTA, Agravado: Banco do Brasil S/A.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

15) Apelação Cível nº: 0702572-46.2021.8.01.0001 de Rio Branco/Vara de Execução Fiscal. Apelante: Zopone Engenharia e Comércio Ltda, Apelado: Estado do Acre. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA”.

## VISTA

16) Apelação Cível nº: 0700018-98.2022.8.01.0003 de Brasileia/Vara Cível. Apelante: Eloá Vitória Alves Castro (Representado por seu Pai) Duarte Castro Ferreira, Apelante: Eloísa Vitória Alves Castro (Representado por seu Pai) Duarte Castro Ferreira, Apelada: Risoneide Nunes Gomes, Apelado: Estado do Acre. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Motivo: APÓS O VOTO DA RELATORA NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, O QUE FOI SEGUIDA PELO DES JÚNIOR ALBERTO, PEDIU VISTA DOS AUTOS O DES LUIS CAMOLEZ. JULGAMENTO SUSPENSO NO DIA 20.05.2025.

17) Apelação Cível nº: 0700765-83.2020.8.01.0014 de Tarauacá/Vara Cível. Apelante: Município de Tarauacá, Apelado: Altamir Gomes de Araújo. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Motivo: APÓS A RELATORA, DESª WALDIRENE CORDEIRO, VOTAR NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO O QUE FOI SEGUIDA PELO DES LUIS CAMOLEZ, PEDIU VISTA DOS AUTOS O DES JÚNIOR ALBERTO. JULGAMENTO SUSPENSO NO DIA 20.05.2025.

## RETIRADOS DE PAUTA

Apelação Cível nº: 0700158-54.2021.8.01.0008 de Plácido de Castro/Vara Cível. Apelação Cível nº: 0710824-43.2018.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível.

Os pronunciamentos dos Desembargadores e do Procurador de Justiça constam no áudio gravado por meio do programa utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (**Google Meet**), arquivado na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às **12h10min**. Do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_ Daniel Soares Gomes, Secretário da Segunda Câmara Cível, lavrei a presente ata que depois de

aprovada.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Soares Gomes, Secretário(a)**, em 04/06/2025, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2109874** e o código CRC **D252CDAF**.